

- 1- [ATA](#)
 - 1.1- [30ª Reunião Ordinária de Debates](#)
 - 2- [MATÉRIA VOTADA](#)
 - 2.1- [Plenário](#)
 - 3- [ORDENS DO DIA](#)
 - 3.1- [Plenário](#)
 - 3.2- [Comissão](#)
 - 4- [EDITAIS DE CONVOCAÇÃO DE REUNIÃO](#)
 - 4.1- [Plenário](#)
 - 4.2- [Comissões](#)
 - 5- [TRAMITAÇÃO DE PROPOSIÇÃO](#)
 - 6- [MATÉRIA ADMINISTRATIVA](#)
-

ATA

ATA DA 30ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE DEBATES DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA, EM 3 DE JULHO DE 1995

Presidência do Deputado Wanderley Ávila

SUMÁRIO: ABERTURA - 1ª PARTE (PEQUENO EXPEDIENTE): 1ª Fase: Ata - Correspondência: Mensagens nºs 18 e 19/95 (encaminhando o Projeto de Lei nº 343/95 e solicitação para firmar acordo com o BIRD), do Governador do Estado - Ofícios, telegramas e cartões - **Apresentação de Proposições:** Projeto de Lei nº 344/95 - **Requerimento** do Deputado Ermano Batista - **Comunicações:** Comunicações dos Deputados José Braga, Bilac Pinto e Maria Olívia - **Oradores Inscritos:** Discurso do Deputado Jorge Hannas - **2ª Fase:** Abertura de inscrições - Leitura de comunicações apresentadas - **ENCERRAMENTO - ORDEM DO DIA.**

ABERTURA

- Às 20h15min, comparecem os Deputados:

Wanderley Ávila - Sebastião Navarro Vieira - Rêmoló Aloise - Ibrahim Jacob - Ermano Batista - Arnaldo Penna - Bilac Pinto - Bonifácio Mourão - Clêuber Carneiro - Dimas Rodrigues - Djalma Diniz - Geraldo Nascimento - Gil Pereira - João Leite - Jorge Hannas - José Henrique - Marcelo Gonçalves - Marco Régis - Maria Olívia - Mauri Torres - Olinto Godinho - Paulo Schettino - Péricles Ferreira - Raul Lima Neto - Ronaldo Vasconcellos - Sebastião Helvécio.

O Sr. Presidente (Deputado Wanderley Ávila) - A lista de comparecimento registra a existência de número regimental. Declaro aberta a reunião. Sob a proteção de Deus e em nome do povo mineiro, iniciamos os nossos trabalhos. Com a palavra, a Sra. 2ª-Secretária, para proceder à leitura da ata da reunião anterior.

1ª PARTE (PEQUENO EXPEDIENTE)

1ª Fase

Ata

- **O Deputado Ibrahim Jacob**, 3º-Secretário, nas funções de 2º-Secretário, procede à leitura da ata da reunião anterior, que é aprovada sem restrições.

Correspondência

- **O Deputado Rêmoló Aloise**, 1º-Secretário, lê a seguinte correspondência:

"MENSAGEM Nº 18/95*

Belo Horizonte, 30 de junho de 1995.

Senhor Presidente,

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, para exame dessa egrégia Assembléia Legislativa, o projeto de lei incluso, que institui as Regiões Administrativas no Estado de Minas Gerais e dá outras providências.

A grande variedade de ambientes físicos e situações econômicas, sociais e culturais do Estado de Minas Gerais, aliada às dimensões do seu território, superiores às de

muitos países, acarretam enormes dificuldades ao exercício de uma gestão governamental eficiente, moderna e sinérgica. Do mesmo modo, a excessiva concentração do poder decisório na Capital contribui para a diminuição da eficiência administrativa, aumenta os gastos burocráticos e atua de maneira a propiciar o isolamento sócio-econômico-administrativo das diversas regiões do Estado.

Descentralizar passa a ser imperativo na era atual, uma vez que temos, por um lado, demandas crescentes da população, compartilhadas através de canais de informação cada vez mais velozes, e, por outro, a precária situação fiscal e financeira do Estado para fazer frente aos pesados encargos derivados daquelas demandas.

Dentro desse enfoque e seguindo o princípio de que o Estado deve articular regionalmente a sua ação administrativa, é que proponho, em consonância com as diretrizes estabelecidas no meu plano de campanha eleitoral, a criação das Regiões Administrativas, para, de maneira gradual e modulada, promover a desconcentração e descentralização técnico-administrativa da ação governamental como pressuposto básico da reforma administrativa do Estado.

Na presente proposta o que se pretende é a catalisação de sinergias no âmbito de ação dos órgãos públicos estaduais, promovendo a condução abrangente dos problemas regionais e integrando esforços das diversas áreas envolvidas de maneira a atender com eficácia às necessidades sociais externadas, visando oferecer a toda população regional um serviço público mais ágil e qualificado.

Seguindo essa linha, as Regiões Administrativas surgem como instrumentos de aproximação do Executivo aos fatos geradores e pontos de impacto da ação governamental, promovendo a indução do processo de reestruturação do setor público à realidade atual, a racionalização do desempenho da administração pública em geral, a melhoria da prestação de serviços à população e, facilitando o atendimento das demandas do Poder Legislativo à Administração Pública, proporcionando maior contato com os parlamentares, intermediários legítimos destas demandas, e Associações Microrregionais.

Cabe salientar que instituições descentralizadas são muito mais eficientes e flexíveis do que as centralizadas e, nessa ótica, podem responder com maior rapidez às mudanças nas circunstâncias e atender de maneira mais imediata as necessidades dos cidadãos.

Fundamenta-se esta proposta na institucionalização de canais privilegiados de interlocução do Governo, que se constituirão em instâncias facilitadoras do exercício do poder decisório central, através do uso intensivo das tecnologias de informação disponíveis, possibilitando o conhecimento da realidade global da região circunscrita e o desenvolvimento de estratégias diferenciadas e adaptadas para a utilização de uma máquina pública resolutiva, orientada e comprometida com o usuário.

Propõe-se uma estrutura leve para as Regiões Administrativas, tendo o modelo básico apenas dois níveis de gerência: um, caracterizado pela figura do Coordenador Geral Regional e seu staff de apoio, representado pela Coordenadoria Técnica Regional e pela Secretaria Executiva, outro, representado pelas Coordenadorias Setoriais, separadas em grandes áreas de atuação, cujo titular será escolhido entre servidores em exercício nas unidades regionais.

Note-se que os Coordenadores Regionais exercerão dupla função, qual seja, técnica e operacional na sua área de atuação específica e suplementar nas Regiões Administrativas, articulando ações que envolvam diversos órgãos ou instâncias do governo, buscando parcerias públicas ou privadas, levantando problemas e potencialidades da região, monitorando e avaliando permanentemente o desempenho da ação governamental na circunscrição, democratizando o acesso aos serviços públicos essenciais e traduzindo os anseios e reivindicações da população com vistas à produção de respostas públicas.

Em suma, as Regiões Administrativas constituir-se-ão como elementos de fortalecimento da integração do Estado de Minas Gerais, tornando mais coesa a ação governamental e modificando o tradicional enfoque negativo que se faz da diversidade regional, através da transformação da mesma em vantagem competitiva, uma vez que a heterogeneidade comporta soluções múltiplas para as grandes questões estaduais.

Esses são os motivos que me levam a encaminhar a essa egrégia Assembléia Legislativa o projeto de lei que institui as Regiões Administrativas e a solicitar urgência para a sua apreciação, nos termos do artigo 69 da Constituição do Estado.

Valho-me do ensejo para apresentar a Vossa Excelência protestos de apreço e distinta consideração.

Eduardo Azeredo, Governador do Estado.

PROJETO DE LEI N° 343/95

Institui as Regiões Administrativas no Estado de Minas Gerais e dá outras providências.

Art. 1° - Ficam instituídas vinte e duas (22) Regiões Administrativas no Estado de Minas Gerais, com sede nos centros regionais ou microrregionais indicados no Anexo desta lei.

§ 1º - As atividades das Regiões Administrativas serão exercidas por um (1) Coordenador Geral, sete (7) Coordenadores Setoriais e um (1) Secretário Executivo.

§ 2º - As Regiões Administrativas se subordinam administrativamente à Secretaria de Estado do Planejamento e Coordenação Geral.

§ 3º - As Regiões Administrativas contarão com o apoio técnico de órgãos e entidades estaduais com sede nos municípios de sua área de atuação.

Art. 2º - As Regiões Administrativas têm por finalidade promover o processo de desconcentração e de descentralização da Administração Pública Estadual, bem como institucionalizar a interlocução com cada região, visando oferecer à população do Estado serviço público mais ágil.

Art. 3º - Compete às Regiões Administrativas:

I - proporcionar condições de acesso das populações regionais aos serviços públicos, facilitando a vida do cidadão;

II - articular, em cada região, a ação dos órgãos e entidades da Administração Pública Estadual;

III - acompanhar a implementação dos planos, programas e projetos de desenvolvimento na região;

IV - facilitar o atendimento das demandas da Administração Pública Estadual, tornando-as passíveis de solução nas regiões onde se apresentarem;

V - manter informações atualizadas dos órgãos e entidades da Administração Pública Estadual, visando oferecer melhor atendimento às solicitações do cidadão;

VI - prestar assistência aos órgãos e entidades sediados na região;

VII - sugerir aos órgãos e entidades sem representação na região, quando necessário, a adoção de programas e projetos que lhe sejam adequados;

VIII - coordenar programas, projetos e campanhas com fins específicos e por prazo determinado, de órgão ou entidade estadual instalados na região, prestando-lhes o apoio que for solicitado;

IX - auxiliar a implementação de ações que fortaleça a integração do Estado de Minas Gerais.

Art. 4º - As Regiões Administrativas têm a seguinte estrutura orgânica:

I - Secretaria Executiva;

II - Coordenadoria Técnica Regional;

III - Coordenadoria de Educação;

IV - Coordenadoria de Desenvolvimento Sócio-Econômico e Ambiental;

V - Coordenadoria de Infra-Estrutura;

VI - Coordenadoria de Saúde;

VII - Coordenadoria de Assuntos Fazendários;

VIII - Coordenadoria de Administração.

Art. 5º - À Secretaria Executiva compete:

I - coordenar e executar as atividades administrativas e financeiras da Região Administrativa;

II - coordenar os serviços de reprografia, comunicação, transporte, zeladoria;

III - coordenar as atividades de pessoal, material e patrimônio;

IV - oferecer apoio administrativo ao Coordenador Geral e às demais Coordenadorias.

Art. 6º - A Coordenadoria Técnica Regional tem a seguinte competência:

I - requisitar informações dos órgãos e entidades que mantenham serviços nos municípios de sua área de atuação;

II - acompanhar a implantação de sistema e projeto de informática;

III - fornecer subsídios para definição de ações regionais, baseados em estudos e pesquisas sobre os municípios de sua área de atuação;

IV - prestar assessoramento jurídico e de comunicação social à Região Administrativa;

V - verificar a necessidade de apresentação de programas e projetos setoriais de iniciativa de órgãos e entidades da Administração Pública Estadual.

Art. 7º - A competência e a descrição das unidades administrativas previstas nos incisos III a VIII do artigo 4º desta lei serão estabelecidas em decreto.

Art. 8º - A definição da área de atuação das unidades regionais atualmente existentes e sua subordinação à Região Administrativa serão estabelecidas em decreto, no prazo de noventa (90) dias, contados da data de publicação desta lei.

Art. 9º - Ficam criados, no Anexo III do Decreto nº 16.409, de 10 de julho de 1974, para atender ao disposto nesta lei, vinte e dois (22) cargos de Diretor III, código MG-04, símbolo S-01, com lotação no Quadro Setorial da Secretaria de Estado do Planejamento e Coordenação Geral.

Art. 10 - A função de Secretário Executivo e de Coordenador Setorial será desempenhada por servidor em exercício nas unidades regionais de atividades correlatas ou afins de órgão ou entidade da Administração Pública Estadual.

Parágrafo único - Ao servidor designado para as funções de que trata este artigo fica assegurada, enquanto durar a designação, a percepção de vinte por cento (20%) do vencimento do cargo ou função de que seja titular.

Art. 11 - Ao Coordenador Geral da Região Administrativa será ministrado treinamento específico e de atualização pela Escola de Governo da Fundação João Pinheiro.

Art. 12 - Para ocorrer às despesas decorrentes da aplicação desta lei, fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito especial no valor de R\$184.168,51 (cento e oitenta e quatro mil, cento e sessenta e oito reais e oitenta e um centavos), observado o disposto no artigo 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 13 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 14 - Revogam-se as disposições em contrário.

- A Mensagem nº 19/95, lida pelo Sr. 1º-Secretário, foi publicada na edição do dia 4/7/95.

"OFÍCIO*

Senhor Presidente:

Com nossos cordiais cumprimentos, vimos encaminhar a Vossa Excelência, em anexo, o recurso do Município de Uberaba à decisão da colenda Comissão de Assuntos Municipais e Regionalização aprovando, nesta data, 29/6/95, o prosseguimento do processo de emancipação do Distrito de Delta, que pertence a este município.

Requeremos em nosso recurso anexo a suspensão temporária e/ou definitiva do processo de emancipação do Distrito de Delta, certos de que estamos amparados pela legislação, pela razão e pela verdade.

Submetendo nosso pleito à apreciação dessa doutíssima Comissão, registramos a Vossa Excelência e aos seus nobres pares a expressão de nossa elevada estima.

Cordialmente,

Engº Luiz Guaritá Neto, Prefeito Municipal.

Exmo. Sr. Deputado Presidente da colenda Comissão de Assuntos Municipais e Regionalização da augusta Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais.

Luiz Guaritá Neto, brasileiro, casado, engenheiro, representante legal do Município de Uberaba, entidade de Direito Público Interno, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, por esta e na melhor forma de direito, no prazo legal e com espeque na Lei Complementar nº 37, de 18/1/95, e demais normas legais pertinentes à matéria, para requerer a suspensão temporária e/ou definitiva do processo de emancipação do Distrito de Delta, deste Município, pelas seguintes razões:

1 - A espécie:

Cuida a espécie de um processo de emancipação do Distrito de Delta, situado na área limítrofe do Estado de Minas Gerais com o Estado de São Paulo, em curso por esta colenda Comissão, prestes a ser submetida ao Plenário da veneranda Assembléia Legislativa Mineira.

No entender do eminente José Nilo de Castro, "(...) para se criar o município, por lei estadual, há que se satisfazer condição primeira, isto é, aquela realidade sociológica e histórica das populações urbanas, em território determinado, almejando-se a emancipação político-administrativa, tornando-se município. Não é menos verdade, porém, que o reconhecimento dessa realidade sociológica e histórica, propiciadora embrionária da sua transformação institucional em município, dar-se-á por lei estadual, portanto do Estado, o que lhe retira a condição de unidade federada, como se demonstrou no capítulo anterior".

Enuncia o § 4º do art. 18 da Constituição da República: "A criação, a incorporação, a fusão e o desmembramento de municípios preservarão a continuidade e a unidade histórico-cultural do ambiente urbano, far-se-ão por lei estadual, obedecidos requisitos previstos em lei complementar estadual, e dependerão de consulta prévia, mediante plebiscito, às populações diretamente interessadas".

Nesta esteira, leciona José Afonso da Silva, "(...) Quer dizer: não se terá nenhum dos institutos, em exercitamento pertinente, se seu desencadear-se importar na ruptura da continuidade histórico-cultural. São elementos limitativos para os atos de criação, incorporação, fusão e desmembramento, impeditivos do "retalhamento de centros urbanos definidos e coesos" e especialmente que tolhem "a destruição de valores culturais que dão características especiais a toda ou a parte expressiva de núcleos urbanos".

O município é integrado de seres humanos, irmanados numa continuidade histórico-cultural, como prevê a norma constitucional em evidência. Não é simplesmente elemento vegetal de que se poda um galho, para prosperar, sem que o tronco possa reagir. Daí porque o § 4º do art. 18 da Constituição Federal refere-se ao plural: "populações diretamente interessadas", que, embora desafiando interpretação lógica, para definir o plebiscito da população emancipanda, significa que a população da área desmembrada também deve participar do processo, através de seu representante legal, no caso, o Prefeito Municipal.

Por esta razão é que, no nosso entendimento, a emancipação desejada desafia o "due process of law", a cargo dessa veneranda Assembléia Legislativa, em obediência ao que estabelece o inciso LIV do art. 5º da Constituição Federal, cabendo ao município prejudicado o exercício da defesa e do contraditório, previstos no inciso LV da Magna Carta.

Quem alega tem o ônus de provar, cabendo à parte interessada apreciar e dizer sobre as provas carreadas, além de participar diretamente das diligências, formular questionamentos e obter decisões interlocutórias, capazes de manter a democratização processual, em obediência aos preceitos constitucionais obrigatórios. A vontade política condiciona-se à realidade político-cultural, onde a preservação de valores demanda clareza de diligências e todos os meios de preservação da verdade.

O Distrito de Delta é um centro definitivo urbano e coeso, não podendo sofrer retalhamento, porquanto centro populacional do Distrito Industrial de Uberaba, inadequando-se, pois, aos princípios consagrados na Constituição Federal, fato este cuja análise demanda diligências técnicas mais profundas, cabendo às partes a apresentação de quesitos, exames locais com o adequado acompanhamento técnico, próprios do devido processo legal, obrigado pelo inciso LIV do art. 5º da Constituição Federal, princípio do direito norte-americano que já se incorporou ao direito brasileiro, e tão necessário pela melindrosa situação em que se defrontam os interesses do município e de seu distrito. De tudo isso, retira-se a necessidade de que o poder geral de cautela dessa veneranda Assembléia Legislativa se faça presente, para que não ocorram prejuízos futuros, de difícil ou de impossível reparação.

2 - Da Documentação apresentada pela Comissão Pró-Emancipacionista de Delta:

Imbuída de interesses eminentemente políticos, a referida Comissão apresentou uma série de documentos, com dados não comprovados, de forma a influenciar os senhores Deputados nas suas honradas decisões, sem que fosse dada oportunidade ao Município de Uberaba para falar sobre eles, conferi-los e exercer o direito ao contraditório, já que, com a emancipação desejada, poderá haver prejuízos de considerável monta para essa cidade, como já ficou registrado.

O Município de Uberaba, como membro efetivo do Estado de Minas Gerais, tendo em vista a situação geográfica do Distrito de Delta, sua proximidade com o Município de Igarapava, Estado de São Paulo, e as peculiaridades do colégio eleitoral ali estabelecido, com a possibilidade de eleitores residentes no Estado de São Paulo terem comparecido no rol daqueles que se dizem emancipacionistas, vem requerer que haja uma inspeção pericial, através da Justiça Eleitoral, tendo em vista que o Poder Judiciário tem, também, interesses, porquanto o Distrito de Delta é componente da Comarca de Uberaba e, como município, se emancipado, terá mudada a sua estrutura, direitos e obrigações, a fim de que, definido o plebiscito constitucional, não haja maiores prejuízos para o presente processo, permitindo-se às partes interessadas a apresentação de quesitos e apresentação de assistentes técnicos.

3 - Da dualidade de comissões emancipacionistas:

A Lei Complementar nº 37, de 1995, pelo seu art. 7º, inciso I, estabelece a formação de uma comissão emancipacionista e relação de eleitores organizada por entidade legalmente constituída (inciso II).

Há não uma comissão emancipacionista, mas duas, a Associação de Apoio Comunitário dos Moradores de Delta e a Comissão Pró-Emancipacionista de Delta, ambas atuando no processo, requerendo, encaminhando documentos, com representantes diferentes, com franca e indeclinável violação do inciso II do art. 7º da Lei Complementar nº 37, de 1995.

Em relação de documentos apresentada à Assembléia Legislativa de Minas Gerais, juntada ao processo, encaminhada pela Associação de Apoio Comunitário dos Moradores de Delta, e assinada pelo Presidente da Comissão Pró-Emancipacionista de Delta, numa demonstrada confusão, encontramos a afirmativa desairosa de que: Obs.: As três declarações abaixo relacionadas foram emitidas pela Comissão Pró-Emancipacionista devido ao fato da Prefeitura de Uberaba não fornecê-las a contento e até se negar a fornecê-las: - Declaração de edifício capaz de fornecer condição de funcionamento ao Governo Municipal e dos órgãos de segurança. - O inventário patrimonial dos bens móveis e imóveis municipais localizados na área emancipada. - A relação dos servidores municipais lotados na área emancipada".

Os Presidentes de tais Comissões não têm competência para substituir a Prefeitura no fornecimento de documentos públicos, usurpando dessa forma a função pública, com violação do art. 328 do Código Penal Brasileiro - "Usurpar o exercício de função pública", e, ainda, praticando delito tipificado no art. 299 do mesmo Diploma Penal - "Omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante".

Ademais, tais assertivas não são verdadeiras, porquanto não existe nenhuma prova de que a Prefeitura Municipal se tenha negado a fornecer documentos ou mesmo que se tenha desviado da verdade jurídica, pois que toda a documentação que lhe foi solicitada foi fornecida, com dados verdadeiros. O que o município não poderia era mentir, como fez a Comissão, na documentação que instruiu o pedido de emancipação. Tal Comissão não agiu corretamente, porquanto apenas encaminhou à Assembléia Legislativa documentos fornecidos pela Prefeitura Municipal, que atendiam seus

interesses, sonhando aqueles cujos dados não alcançam seus interesses políticos e usurpando a função pública, com falsidade ideológica, justamente perante o órgão legiferante do Estado, que com tanto zelo trata dos interesses municipais.

Esse absurdo, usado maliciosamente, em prejuízo do Município de Uberaba, sob a batuta de políticos interessados, fez com que essa zelosa Comissão Parlamentar solicitasse da Prefeitura e da Polícia Militar as informações sobre os teores mencionados, instituições que esclareceram a situação sobre segurança e localização de seus órgãos em instalações que só existem na imaginação do Presidente da Comissão Pró-Emancipacionista, como a designaram, mudando, de maliciosíssima fé, a condição real das instalações públicas de Delta.

4 - Do descrédito dos dados fornecidos:

Aflora na espécie patente a incredibilidade dos dados fornecidos pelas comissões emancipacionistas à colenda Assembléia Legislativa para justificar o pedido emancipacionista, principalmente uma lista de eleitores, que não foi confirmada nem mesmo conferida devidamente, nem passou pelo crivo do cartório eleitoral, que forneceu apenas o número de eleitores, sem confirmar as assinaturas das pessoas, o que poderia ser feito facilmente, em vista da existência das folhas de votação do último pleito eleitoral.

Há dúvidas quanto a esses dados, com comprovação válida no processo, descabe o seu julgamento, antes dos esclarecimentos processuais, que somente podem ser feitos através de diligências, exames periciais, vistorias técnicas, em que pese a visita realizada por probos Deputados, mas que não tiveram oportunidade de exames mais técnicos e profundos, que, certamente, influirão no deslinde da emancipação, qualquer que seja o seu desfecho.

O Distrito de Delta não possui prédios apropriados e adequados para, naquele local, se instalar unidades da administração pública e da Polícia Militar, consoante as informações prestadas à Assembléia Legislativa por Ofícios GAB 0343/95, de 22 de junho de 1995, da Prefeitura Municipal, e Ofício 6.373/95/P4/4º BPM, de 20 de junho de 1995, do 4º Batalhão da Polícia Militar.

Quanto à lista de eleitores, têm ocorrido, nas zonas eleitorais de Uberaba, vários recadastramentos, em vista de anomalias no registro de eleitores, prática muito usada entre moradores de São Paulo e de Minas Gerais nas áreas limítrofes dos referidos Estados. As razões expostas demandam a necessidade de um levantamento pericial. Ademais, emérito parlamentar, quando a lei complementar, pelo seu art. 7º, inciso II, se refere à "lista de eleitores organizada por entidade legalmente constituída", não enseja competência a qualquer entidade, porque isso seria invadir competência privativa do Poder Judiciário, para, "a requerimento de entidade constituída legalmente, fornecer a relação dos eleitores, a fim de justificar, relacionar, conferir suas assinaturas, numa relação oficial, nascida da Zona Eleitoral a que pertença o distrito que deseja emancipar-se. Se assim não fosse, estar-se-ia oficializando o intrometimento de particulares nos atos de competência do Poder Judiciário e mesmo de exercício de atos por Poderes, com a violação de atribuições e competências alheias". Isso seria um absurdo, fazendo cadáveres insepultos as disposições constitucionais, a partir da tripartição dos Poderes, sua harmonia e independência, base sólida do regime democrático, que à custa de muito esforço e sofrimentos conseguimos conquistar.

5 - O pedido:

Face ao exposto, com fulcro nos incisos LIV e LV do art. 5º da Constituição Federal, é o presente para requerer seja deferida, de plano, dentro do poder geral de cautela, desta doutíssima Comissão de Assuntos Municipais e Regionalização, em vista da presença do "fumus boni iuris" e do "periculum in mora", as diligências ora mencionadas, sendo determinadas vistorias e perícias na lista de eleitores fornecida pelas Comissões, bem como das reais condições das instalações existentes no local emancipando, concedendo-se prazo razoável para o Município de Uberaba apresentar assistentes às referidas perícias e vistorias, com a formalização dos necessários quesitos, abrindo a Prefeitura Municipal, desde já, os seus arquivos, sistemas de computação e todos os seus órgãos e secretarias, para a realização das diligências ora solicitadas, dentro do exercício pleno do direito de defesa e do contraditório, para que se alcance a verdade jurídica.

Note-se que, havendo dúvidas quanto os dados fornecidos pelas Comissões Emancipacionistas, especialmente pela dualidade desses órgãos, enquanto a Lei Complementar nº 37, de 1995, só permite a existência de um, vislumbrando ainda a cautela parlamentar em vista da prática de crimes de usurpação de função pública e de falsidade ideológica, pelos representantes dessas Comissões; para um julgamento justo, pela veneranda Assembléia Legislativa, do processo de emancipação, são necessários e imperiosos os laudos de vistoria e da perícia, além de outros esclarecimentos técnicos, diante da conduta maliciosa já mencionada, sob pena de cerceamento de defesa.

Para tanto, imprescindível é a suspensão do processo, ou sua retirada de pauta,

"sine die", enquanto durarem as referidas diligências, abrindo-se vista do processo à Prefeitura Municipal, pelo prazo que V. Exa. deferir, para que exerça plenamente seu direito constitucional já mencionado, conhecendo-se, assim, a totalidade da documentação elaborada pelas Comissões Emancipacionistas e carreada para os autos, visando ao exercício pleno da defesa pelo Município.

6 - Provas:

Protesta provar o alegado, com os documentos já constantes no processo, mesmo aqueles que ainda não foram exibidos, outros que serão juntados, vistorias, perícias, requisitórios e por todos os demais meios que se prestem ao deslinde da questão.

Assim, agindo, Vossa Excelência estará louvando o melhor direito e honrando a mais lúdima justiça!

Nestes termos, pede deferimento.

De Uberaba, para Belo Horizonte, 29 de junho de 1995.

Luiz Guaritá Neto, Prefeito Municipal."

- À Comissão de Assuntos Municipais para anexar ao processo de emancipação do Distrito de Delta.

* - Publicado de acordo com o texto original.

OFÍCIOS

Do Sr. Raul Belém, Deputado Federal, e Henrique Geraldo Gonçalves, Gerente-Geral de Relações com as Comunidades, da Companhia Vale do Rio Doce, agradecendo o convite para a reunião especial em homenagem ao Sr. Celso Mello de Azevedo.

Do Sr. Newton Cardoso, Deputado Federal, comunicando que apóia o protesto desta Casa contra a possível transferência da administração dos estabelecimentos da Caixa Econômica Federal existentes neste Estado para Superintendências pertencentes a outras unidades da Federação.

Do Sr. Ursicino Queiroz, Deputado Federal, informando que foi instalada Comissão Especial destinada a proferir parecer à proposta de emenda à Constituição que trata do Sistema Único de Saúde, a qual se encontra em fase de audiências públicas com o fim de colher informações relativas ao assunto, e acrescentando que, caso por parte desta Assembléia haja contribuições referentes à proposta, sejam elas encaminhadas ao relator da Comissão. (- À Comissão de Saúde e Ação Social.)

Do Sr. Santos Moreira da Silva, Secretário da Segurança Pública, esclarecendo, em atenção a pedido feito pelo Deputado Gilmar Machado (fornecimento de quadro estatístico dos acidentes ocorridos nos últimos três anos, nas rodovias deste Estado, com discriminação do número de mortos e de feridos, mês a mês), que o DETRAN-MG não dispõe dessas informações e sugerindo sejam consultados sobre o assunto a Superintendência da Polícia Rodoviária Federal e o DER-MG.

Do Sr. Cláudio Roberto Mourão da Silveira, Secretário de Administração, informando, relativamente a solicitação do Deputado Mauri Torres (reversão de imóvel ao patrimônio do Município de Timóteo), que, consultada, a Secretaria da Saúde não se opõe à reversão mencionada e que o assunto foi encaminhado à Procuradoria-Geral do Estado. (- À Comissão de Justiça.)

Do Sr. Márcio Luiz Murta Kangussu, Secretário Adjunto de Administração, comunicando, em resposta a pedido do Deputado José Bonifácio (seja autorizado o Poder Executivo a doar imóvel ao Município de Piedade do Rio Grande), que a referida doação já ocorreu, em 23/9/94. (- À Comissão de Justiça.)

Dos Srs. Daisson Soares de Oliveira, Hermes Goulart Filho, Maria do Carmo Lara Perpétuo, Carlos R. Custódio da Silva e José Garcia de Andrade, Prefeitos Municipais de Serrania, Mendes Pimentel, Betim, Capetinga e Entre-Folhas, respectivamente; Ivone Regina Silva, Ismar Martins de Arruda, José Cassimiro Magalhães, José Galdino Costa de Almeida e Azenclêver de Assis Ribeiro, Presidentes das Câmaras Municipais de Sacramento, Mesquita, Santana do Paraíso, Aimorés e Itabirinha de Mantena, respectivamente; Antônio Victor Valente e Valquíria Rodrigues Cardoso e outros, Vereadores às Câmaras Municipais de Itabirinha de Mantena e de Varzelândia, respectivamente; Terezinha de Assis Pinto, Assessora de Meio Ambiente da Prefeitura Municipal de Betim; Paulo do Carmo Martins, Secretário Municipal de Agropecuária e Abastecimento, da Prefeitura Municipal de Juiz de Fora; Antônio José Moreira dos Santos e Ruy Barbosa Marques, Presidentes dos Sindicatos Rurais de Resplendor e de Caratinga, respectivamente; João de Oliveira e Adevaldo Gomes da Silva, Presidentes dos Sindicatos dos Trabalhadores Rurais de Caratinga, e de Frei Inocência, respectivamente; Josias Nico, Presidente da Cooperativa Agropecuária de Resplendor Ltda.; Éber Plínio da Silva Araújo, Presidente da Cooperativa de Crédito dos Produtores Rurais da Região de Caratinga Ltda.; Aloir Antônio da Vitória e José Maria Coelho Sena, Presidentes dos Lions Clubes de Aimorés e de Mantena, respectivamente; Darli de Carvalho Júnior, Wumier Costa Borba e Adolfo Correa de Faria, Veneráveis das Lojas Maçônicas Filhos da Acácia nº 84 - de Caratinga, Resplendor Unido nº 1.202 - de Resplendor e Obreiros de Caratinga, respectivamente; Ernâni Campos Porto, Presidente da Associação Comercial e Industrial de Caratinga; Paulo Célio de Figueredo, Presidente da Associação de Defesa Ecológica de Resplendor; Álvaro Antônio Ferreira

Santos, Presidente do Orbis Clube de Caratinga, e Perli Pinheiro de Lacerda, solicitando o apoio dos parlamentares desta Casa à aprovação, na forma proposta, do Projeto de Lei nº 285/95, do Governador do Estado, que cria a Secretaria do Meio Ambiente. (- Anexe-se ao Projeto de Lei nº 285/95.)

Do Sr. Luiz Gabriel de Castro, Diretor de Operação da TELEMIG, informando, em atenção a requerimento do Deputado Wilson Trópia (instalação de telefones públicos nas Ruas São Judas Tadeu e Etilândia, no Bairro Ribeiro de Abreu), que, no momento, não há possibilidade de atender ao pedido.

Do Sr. Maurício Andrés Ribeiro, Presidente da Fundação Estadual do Meio Ambiente - FEAM -, em atenção a pedido da Comissão de Meio Ambiente, enviando os principais decretos, leis e deliberações normativas relativos à FEAM e ao COPAM. (- À Comissão de Meio Ambiente.)

Do Sr. Baldonado Arthur Napoleão, Presidente da Companhia de Distritos Industriais de Minas Gerais - CDI-MG - (2), solicitando, com referência a requerimento do Deputado Kemil Kumaira (instalação de distrito industrial no Município de Nanuque), informações para a definição de futuras ações no município; e informando, relativamente a requerimento do Deputado Marcelo Gonçalves (implantação de distrito industrial no Município de Pedro Leopoldo), que aquela Companhia já implantou distrito industrial nesse município, dependendo a implantação de outro distrito da atuação das lideranças e autoridades locais para obter os recursos necessários ao empreendimento, assim como do fornecimento de dados que possam subsidiar os estudos necessários.

Do Sr. Márcio Luiz Murta Kangussu, Secretário Adjunto de Administração, manifestando a concordância da Pasta com a reversão de imóvel à Prefeitura Municipal de Acaiaca, objeto do Projeto de Lei nº 41/95, do Deputado José Maria Barros. (- À Comissão de Justiça.)

Da Sra. Maria Caiafa, Vereadora à Câmara Municipal de Belo Horizonte, agradecendo o convite para participar da mesa-redonda sobre o tema Política de Juros e Estabilidade Econômica.

Da Sra. Vera Maria Monteiro de Souza Rios, Diretora de Cerimonial da Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo, agradecendo o convite feito ao Presidente daquela Casa para participar da audiência pública regional do Alto Paranaíba, nos dias 3 e 4 do corrente mês.

Do Comitê de Preservação do CREDIREAL, tendo em vista que as transformações previstas para aquele órgão estão sujeitas a prévia autorização desta Casa, pedindo seja essa autorização condicionada à implementação da reserva técnica para a Aposentadoria Móvel Vitalícia - AMV -, na Credireal Associação de Previdência Social Complementar - CREDIPREV -, para enquadramento na Lei nº 6.435, de 1977, antes da efetivação das transformações. (- À Comissão de Administração Pública.)

Do Sr. Euler Miguel Fonseca Erse e do Grupo Solidariedade Parkinson de Minas Gerais, reivindicando melhores condições de atendimento às necessidades dos parkinsonianos, sobretudo os de menor poder aquisitivo; a correção da injusta situação relativa à aposentadoria do funcionário público estadual portador da doença, a qual não está prevista na Lei nº 869, de 5/7/52, e pleiteando sejam, também, incluídas na mencionada lei outras doenças alistadas.

TELEGRAMAS

Do Sr. Eduardo Azeredo, Governador do Estado, informando, quanto a solicitação do Deputado Carlos Murta, encaminhada por meio do Ofício nº 1.005/95/SGM, que a matéria foi enviada à COPASA-MG para exame.

Do Sr. Eduardo Azeredo, Governador do Estado, comunicando que o Requerimento nº 401/95, do Deputado Kemil Kumaira, foi encaminhado à Secretaria da Justiça para exame. (- À Comissão de Defesa Social.)

Dos Srs. Antônio do Valle, Deputado Federal; Homero Ferreira Diniz, Superintendente Regional de Belo Horizonte da Caixa Econômica Federal, e José da Costa Carvalho Neto, Diretor de Distribuição, agradecendo o convite para a reunião especial em homenagem ao Sr. Celso Mello de Azevedo.

Do Sr. Danilo de Castro, Deputado Federal, congratulando-se com o Deputado Agostinho Patrús por sua filiação ao PSDB.

Do Sr. José Maria Caldeira, Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho (2), agradecendo o convite para a reunião especial em comemoração do centenário de nascimento do engenheiro Louis Ensck e para a reunião de instalação da Subcomissão Especial das Micro, Pequenas e Médias Empresas, da Câmara dos Deputados.

CARTÕES

Dos Srs. José Elias Murad, Deputado Federal, e Christiano Augusto Bicalho Canêdo, Secretário Adjunto da Saúde, agradecendo convite para a reunião em comemoração ao centenário de nascimento do engenheiro siderurgista Louis Ensck.

Do Sr. Márcio Aristeu Monteiro de Barros, Presidente do Tribunal de Justiça, e do Cel. Inf. QEMA Wilson Gonçalves Ribeiro Gomes, Chefe do Estado-Maior da 4ª Brigada de Infantaria Motorizada, agradecendo o recebimento da publicação "Deputados Mineiros -

1995 - 1999".

Dos Srs. Reginaldo Braga Arcuri, Secretário de Indústria e Comércio; Ruy José Vianna Lage, Presidente da COPASA-MG; Do Gen.-Bda. Álvaro Henrique Vianna de Moraes, Comandante da 4ª Brigada de Infantaria Motorizada; e dos Srs. Ricardo Pinheiro, Diretor Regional da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, e Christiano Augusto Bicalho Canêdo, Secretário Adjunto da Saúde, agradecendo convite para a reunião em homenagem ao Sr. Celso Mello de Azevedo.

Do Sr. Guy Torres, Presidente da EPAMIG, agradecendo convite para participar da reunião de instalação da Subcomissão Especial das Micro, Pequenas e Médias Empresas, da Comissão de Economia, Indústria e Comércio da Câmara Federal.

Do Cel. Inf. QEMA Wilson Gonçalves Ribeiro Gomes, Chefe do Estado-Maior da 4ª Brigada de Infantaria Motorizada, e de Iramir Maria da Conceição dos Santos, Chefe de Gabinete da Secretaria da Saúde, agradecendo convite para participar da etapa do Ciclo Nacional de Debates sobre o tema política de juros e estabilidade econômica.

O Sr. Presidente - A Mesa passa a receber proposições e a conceder a palavra aos oradores inscritos para a 1ª fase do Pequeno Expediente.

Apresentação de Proposições

- Nesta oportunidade, são encaminhadas à Mesa as seguintes proposições:

PROJETO DE LEI N° 344/95

Regulamenta os prazos de cobrança das tarifas pelas empresas concessionárias e permissionárias de serviços públicos estaduais.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - As empresas concessionárias e permissionárias de serviços públicos nas áreas de água, luz e telefone, em todo o Estado de Minas Gerais, somente poderão cobrar dos usuários as respectivas tarifas no período compreendido entre o 7º (sétimo) e o 15º (décimo quinto) dias úteis do mês seguinte ao vencido.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, de junho de 1995.

Gil Pereira

Justificação: O presente projeto de lei visa a regulamentar, em nível estadual, a cobrança das tarifas pelas empresas concessionárias e permissionárias de serviços públicos nas áreas de água, luz e telefone.

Objetiva-se fixar o período em que essas empresas poderão cobrar dos usuários as respectivas tarifas, ou seja, entre o sétimo e o décimo quinto dias úteis do mês seguinte ao vencido.

Com isso, buscamos fazer com que as contas somente sejam cobradas após o trabalhador receber o seu salário, que, pela legislação atual, tem que ser pago pelo empregador até o quinto dia útil de cada mês. A fixação de um termo final, o décimo quinto dia útil do mês, visa a impedir que as cobranças sejam efetuadas ao término da segunda quinzena do mês, quando, normalmente, é mais difícil ao trabalhador ter o numerário necessário para quitar seus débitos.

Contamos com o apoio dos nossos ilustres pares, pelos próprios fundamentos da medida proposta por meio deste projeto de lei.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, de Administração Pública e de Fiscalização Financeira para parecer, nos termos do art. 195, c/c o art. 103, do Regimento Interno.

REQUERIMENTO

Do Deputado Ermano Batista solicitando a tramitação, em regime de urgência, do Projeto de Resolução n° 342/95, da Mesa da Assembléia.

COMUNICAÇÕES

- São, também, encaminhadas à Mesa comunicações dos Deputados José Braga, Bilac Pinto e Maria Olívia.

Oradores Inscritos

O Sr. Presidente - Com a palavra, o Deputado Jorge Hannas.

O Deputado Jorge Hannas - Sr. Presidente, Srs. Deputados, Sra. Deputada, ocupo a tribuna por apenas 2 minutos, para dizer que, passando os olhos pelo mapa publicado pelo "Estado de Minas", sobre a instalação das administrações regionais, senti um certo desalento porque não vi a minha cidade incluída como sede de uma das regionais.

Manhuaçu é uma cidade próspera, de economia rica, que já contribuiu fartamente para os cofres públicos, tendo ficado, durante vários anos, entre as primeiras 25 cidades de Minas em recolhimento de ICMS. E mais ainda: é uma cidade onde se localiza o cruzamento das duas maiores rodovias federais: a BR-262 e a BR-116.

Portanto, a minha presença aqui é para dizer que vou apresentar uma emenda para que Manhuaçu seja, também, sede de uma administração regional. Realmente, é uma cidade-pólo, engloba pelo menos 500 mil habitantes sob a sua influência, tem um hospital regional que atende mais de 400 mil pessoas, de forma que peço o apoio dos meus colegas para que me ajudem nesta proposta. Muito obrigado.

Abertura de Inscrições

O Sr. Presidente - Não havendo outros oradores inscritos, a Presidência passa à 2ª fase do Pequeno Expediente, compreendendo a leitura de comunicações e pronunciamentos de Líderes inscritos. Estão abertas as inscrições para o expediente da próxima reunião ordinária.

Leitura de Comunicações Apresentadas

- A seguir, a Presidência dá ciência ao Plenário das comunicações apresentadas nesta reunião pelos Deputados José Braga, Líder do PDT - desligamento da Deputada Elbe Brandão e indicação do Deputado Marcelo Gonçalves para atuar como Vice-Líder do partido (Ciente. Publique-se. Cópias às Lideranças e à Gerência-Geral de Apoio às Comissões.); Bilac Pinto - falecimento do Sr. Pedro Rennó Moreira, nesta Capital; e Maria Olívia - falecimento do Sr. Pedro Lacerda Gontijo, em Santo Antônio do Monte (Ciente. Oficie-se.).

ENCERRAMENTO

O Sr. Presidente - Não havendo outras comunicações a serem feitas, Líderes inscritos nem oradores para o Grande Expediente, a Presidência encerra a reunião e convoca os Deputados para a extraordinária de amanhã, dia 4, às 20 horas, nos termos do edital de convocação, bem como para a ordinária da mesma data, às 14 horas, com a seguinte ordem do dia: (- A ordem do dia anunciada pelo Sr. Presidente é a publicada na edição anterior.). Levanta-se a reunião.

MATÉRIA VOTADA

MATÉRIA APROVADA NA 21ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA, EM 4/7/95

Requerimentos dos Deputados Romeu Queiroz (2), solicitando tramitação em regime de urgência do Projeto de Lei nº 260/95 e sua apreciação em reunião conjunta; e Ermano Batista, solicitando tramitação em regime de urgência do Projeto de Resolução nº 342/95.

ORDENS DO DIA

ORDEM DO DIA DA 56ª REUNIÃO ORDINÁRIA DELIBERATIVA, A REALIZAR-SE EM 5/7/95

1ª Parte (Pequeno Expediente)

(das 14 às 15 horas)

Leitura e aprovação da ata da reunião anterior. Leitura da correspondência. Apresentação de proposições e oradores inscritos.

2ª Parte (Ordem do Dia)

1ª Fase

(das 15 às 16 horas)

Discussão e votação de pareceres e votação de requerimentos.

Parecer da Comissão Especial sobre a Mensagem nº 16/95, do Governador do Estado, que submete à apreciação desta Casa o nome do Sr. Adair Ribeiro para integrar, na condição de membro, o Conselho Estadual de Educação. O parecer conclui pela indicação do nome.

Relatório Final da Comissão Especial para Proceder a Estudos Que Permitam a Avaliação da Real Extensão do Problema da Violência Perpetrada contra a Mulher em Todo o Estado de Minas Gerais. O relatório conclui, entre outras medidas, pela realização de fórum nacional sobre a violência contra a mulher, a se realizar ainda este ano, bem como pela entrega de cópia do documento aos Presidentes da Assembléia Legislativa e do Tribunal de Justiça e ao Governador do Estado.

Requerimento da Comissão de Assuntos Municipais contendo solicitação ao Tribunal Regional Eleitoral para realização de consulta plebiscitária à população do Distrito de São Benedito, quanto à sua emancipação do Município de Santa Luzia.

Requerimento da Comissão de Assuntos Municipais contendo solicitação ao Tribunal Regional Eleitoral para realização de consulta plebiscitária à população dos

Distritos de Condado do Norte e Olímpio Campos, quanto à sua emancipação do Município de São João da Ponte.

2ª Fase

(das 16 às 18 horas)

Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 240/95, do Deputado Jorge Hannas (ex-Projeto de Lei nº 600/91, do Deputado Tarcísio Henriques), que dispõe sobre a veiculação gratuita de extratos de estatutos de entidades sociais no "Diário do Legislativo". Incluído em ordem do dia para os fins do art. 288 do Regimento Interno.

Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 329/95, do Governador do Estado, que autoriza o Estado de Minas Gerais a contratar operação de crédito para os fins que menciona e dá outras providências. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto. As Comissões de Administração Pública e de Fiscalização Financeira opinam pela sua aprovação.

Discussão, em 1º turno, do Projeto de Resolução nº 342/95, da Mesa da Assembléia, que altera o sistema de carreira da Secretaria da Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais e dá outras providências. A Mesa da Assembléia opina pela aprovação do projeto.

Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 11/95, do Tribunal de Justiça, que dispõe sobre a criação de cargos nos quadros das Secretarias dos Tribunais de Justiça e de Alçada do Estado e dá outras providências. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto na forma do vencido em 1º turno.

Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 42/95, do Deputado João Batista de Oliveira, que institui o Cadastro dos Beneficiários dos Programas Estaduais de Habitação Popular. A Comissão de Administração Pública opina pela aprovação do projeto.

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei nº 234/95, do Governador do Estado, que estabelece as diretrizes para os orçamentos fiscal e de investimento das empresas controladas pelo Estado de Minas Gerais para o exercício de 1996. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto com as Emendas nºs 14, 15, 17 e 24 a 28, com as subemendas que receberam o nº 1 às Emendas nºs 7, 8, 12, 20 e 21, e pela rejeição das Emendas nºs 1 a 6, 9 a 11, 13, 16, 18, 19, 22 e 23.

Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 222/95, da Deputada Maria José Haueisen, que torna obrigatória a divulgação de informações sobre o Seguro de Danos Pessoais Causados por Veículos Automotores Terrestres. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto. A Comissão de Defesa do Consumidor opina pela sua aprovação na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta.

Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 2/95, do Deputado Marcos Helênio, que dispõe sobre a construção de estação de piscicultura em represa de usina hidrelétrica a ser implantada no Estado. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto na forma do vencido em 1º turno.

Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 27/95, do Deputado Ronaldo Vasconcellos, que dispõe sobre o repasse de recursos tributários compensatórios aos municípios que abriguem em seu território unidade de conservação ambiental. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto na forma do vencido em 1º turno.

Discussão e votação de pareceres de redação final.

ORDEM DO DIA DA 16ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE ASSUNTOS MUNICIPAIS E REGIONALIZAÇÃO, A REALIZAR-SE ÀS 9H30MIN DO DIA 5/7/95

1ª Parte (Expediente)

Leitura e aprovação da ata. Leitura da correspondência. Distribuição de proposições.

2ª Parte (Ordem do Dia)

Discussão e votação de pareceres sobre proposições sujeitas à apreciação do Plenário da Assembléia:

No 1º turno: Projeto de Lei nº 79/95, do Deputado Wanderley Ávila.

Requerimentos de Emancipação nºs 172/95, do Deputado Carlos Pimenta; 152 e 156/95, do Deputado José Henrique; 148/95, do Deputado Marco Régis; 173/95, do Deputado Paulo Pettersen; 176/95, do Deputado Paulo Schettino; 123/95, do Deputado Ronaldo Vasconcellos; 137/95, do Deputado Wanderley Ávila.

EDITAIS DE CONVOCAÇÃO DE REUNIÃO

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Reuniões Extraordinárias da Assembléia Legislativa

O Presidente da Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais, no uso da atribuição que lhe confere o art. 20, parágrafo único, I, c/c os arts. 264, I, e 38, §1º, do Regimento Interno, convoca reuniões extraordinárias da Assembléia para as 9 e as 20 horas do dia 5/7/95, destinadas, a primeira, à discussão e à votação de pareceres, entre eles o parecer da Comissão Especial sobre a Mensagem nº 16/95, do Governador do Estado, e à votação de requerimentos, e à apreciação dos Projetos de Lei nºs 2/95, do Deputado Marcos Helênio, que dispõe sobre a construção de estação de piscicultura em represa de usina hidrelétrica a ser implantada no Estado, 11/95, do Tribunal de Justiça, que dispõe sobre a criação de cargos nos quadros das Secretarias dos Tribunais de Justiça e de Alçada do Estado e dá outras providências, 42/95, do Deputado João Batista de Oliveira, que institui o Cadastro dos Beneficiários dos Programas Estaduais de Habitação Popular, 222/95, da Deputada Maria José Haueisen, que torna obrigatória a divulgação de informações sobre o seguro de danos pessoais causados por veículos automotores terrestres, 329/95, do Governador do Estado, que autoriza o Estado a contratar operação de crédito para os fins que menciona, e 342/95, da Mesa da Assembléia, que altera o sistema de carreira da Secretaria da Assembléia Legislativa e dá outras providências; e à discussão e à votação de pareceres de redação final; e a segunda, à apreciação da matéria constante na primeira, acrescida dos Ofícios nºs 1/95, do Tribunal Regional Eleitoral, e 5/95, do Tribunal de Justiça, e dos Projetos de Lei nºs 27/95, do Deputado Ronaldo Vasconcellos, que dispõe sobre o repasse de recursos tributários compensatórios aos municípios que abriguem em seu território unidade de conservação ambiental, 234/95, do Governador do Estado, que estabelece as diretrizes para os orçamentos fiscal e de investimentos das empresas controladas pelo Estado para o exercício de 1996, e 260/95, do Governador do Estado, que altera a Lei nº 6.763, de 26/12/75, que consolida a legislação tributária do Estado; e à discussão e à votação de pareceres de redação final.

Palácio da Inconfidência, 4 de julho de 1995.

Agostinho Patrús, Presidente.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Reunião Extraordinária da Comissão de Administração Pública

Nos termos regimentais, convoco os Deputados Arnaldo Penna, Bonifácio Mourão, Carlos Murta, Jairo Ataíde, Durval Ângelo e Elbe Brandão, membros da supracitada Comissão, para a reunião extraordinária a ser realizada às 9 horas do dia 5/7/95, na Sala das Comissões, com a finalidade de apreciar emenda apresentada em Plenário ao Projeto de Lei nº 329/95, de autoria do Governador do Estado, que autoriza o Estado de Minas Gerais a contratar operação de crédito para os fins que menciona e dá outras providências.

Sala das Comissões, 4 de julho de 1995.

Ajalmar Silva, Presidente.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Reunião Extraordinária da Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária

Nos termos regimentais, convoco os Deputados Geraldo Rezende, Glycon Terra Pinto, Romeu Queiroz, Clêuber Carneiro, Marcos Helênio e Alencar da Silveira Júnior, membros da Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária, para as reuniões extraordinárias a serem realizadas no dia 5/7/95, às 10 horas e às 14h30min, na Sala das Comissões, com a finalidade de se apreciarem, em 2º turno, os pareceres sobre os Projetos de Lei nºs 94/95, do Deputado Raul Lima Neto, que declara de proteção ambiental áreas de interesse ecológico situadas na bacia hidrográfica do rio Pandeiros; 110/95, do Deputado Ronaldo Vasconcellos, que autoriza o Poder Executivo a doar imóvel ao Município de Santa Cruz do Escalvado; 251/95, do Governador do Estado, que autoriza o Poder Executivo a doar imóvel ao Município de Jacinto; 329/95, do Governador do Estado, que autoriza o Estado de Minas Gerais a contratar operação de crédito para os fins que menciona e dá outras providências, e o Projeto de Lei nº 156/95, do Deputado Arnaldo Canarinho, que cria o Programa do Leite na Empresa.

Sala das Comissões, 4 de julho de 1995.

Miguel Martini, Presidente.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Reunião Conjunta das Comissões de Educação, Cultura, Desporto e Turismo e Lazer e de Fiscalização Financeira e Orçamentária

Nos termos do art. 129, parágrafo único, do Regimento Interno, convoco os Deputados Irani Barbosa, Anderson Aduato, João Leite, Gilmar Machado e José Bonifácio, membros da Comissão de Educação, Cultura, Desporto e Turismo e Lazer; Romeu Queiroz, Geraldo Rezende, Glycon Terra Pinto, Cléuber Carneiro, Marcos Helênio e Alencar da Silveira Júnior, membros da Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária, para a reunião conjunta a ser realizada no dia 5/7/95, às 10h30min, na Sala das Comissões, com a finalidade de se apreciarem, no 1º turno, os pareceres sobre o Projeto de Lei nº 260/95, do Governador do Estado, que altera a Lei nº 6.763, de 26/12/75, que consolida a legislação tributária do Estado e dá outras providências.

Sala das Comissões, 4 de julho de 1995.

Miguel Martini, Presidente.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Reunião Extraordinária da Comissão de Constituição e Justiça

Nos termos regimentais, convoco os Deputados Simão Pedro Toledo, Antônio Genaro, Leonídio Bouças, Arnaldo Penna, Anivaldo Coelho e Marcelo Gonçalves, membros da Comissão supracitada, para a reunião extraordinária a ser realizada às 10h30min do dia 5/7/95, na Sala das Comissões, destinada a apreciar a matéria constante na pauta.

Sala das Comissões, 4 de julho de 1995.

Geraldo Santanna, Presidente.

TRAMITAÇÃO DE PROPOSIÇÃO

PARECER PARA TURNO ÚNICO DO PROJETO DE LEI

Nº 234/95

(Nova Redação, nos Termos do Art. 138, § 1º, do Regimento Interno)

Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária

Relatório

Em atendimento ao mandamento constitucional contido no art. 68, II, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Carta Estadual, o Governador do Estado encaminhou a esta Casa, por meio da Mensagem nº 8/95, o Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 1995, que recebeu o nº 234/95.

Publicado no dia 18/5/95, foi o projeto distribuído à Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária, em consonância com o que dispõem o art. 160 da Constituição do Estado e o art. 216 do Regimento Interno.

Em obediência ao rito regimental previsto no § 2º do art. 216 daquele instrumento de procedimentos internos, foi concedido prazo de 15 dias para a apresentação de emendas.

Foram recebidas, nesse período, 25 emendas, cuja análise é parte deste parecer. Além dessas, apresentamos mais 3 emendas e 5 subemendas.

Durante a reunião, o Deputado João Batista de Oliveira apresentou proposta de emenda, tendo esta sido acatada pelo relator, resultando em nova redação à Emenda nº 26. Também nessa fase de discussão, foi rejeitado o parecer sobre a Emenda nº 17, sobre a qual emitimos, agora, parecer em que opinamos pela sua aprovação, tendo sido sugerida também a Subemenda nº 1 à Emenda nº 8, que havia recebido parecer pela rejeição.

Em razão disso e em cumprimento do disposto no § 1º do art. 138 do Regimento Interno, foi concedido prazo ao relator para redação de novo parecer, que passamos a fundamentar nos termos que se seguem.

Fundamentação

Por definição constitucional, a função básica da Lei de Diretrizes Orçamentárias, compatível com o plano plurianual, é estabelecer as metas e prioridades da administração pública, orientar a elaboração da lei orçamentária anual, dispor sobre a legislação tributária e estabelecer a política de aplicação das agências financeiras oficiais do Estado.

No entanto, ressaltamos inicialmente a inexistência do Plano Plurianual de Ação Governamental 1996-1999, o qual iria delimitar e fixar o rumo da elaboração da Lei de Diretrizes Orçamentárias ao definir as prioridades e as metas do setor público. Tal fato restringe o alcance da Lei de Diretrizes Orçamentárias, pela falta de definição

dos investimentos prioritários e das metas a serem perseguidas.

Em seguida, analisamos as emendas apresentadas à luz dos dispositivos constitucionais federais e estaduais, bem como da Lei Federal nº 4.320, de 17/3/64, que estatui normas gerais de Direito Financeiro para a elaboração e o controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal.

I - Sobre a proposta de Lei de Diretrizes Orçamentárias

Pelo conteúdo da proposta de lei apresentada, observamos a preocupação do Governo com a manutenção do equilíbrio das contas do setor público, o que exige um esforço conjunto dos poderes Legislativo, Judiciário e Executivo, tendo em vista o controle dos gastos públicos.

Pelo fato de não haver um plano plurianual preexistente, o detalhamento das ações dos órgãos que compõem os Poderes constará do Plano Plurianual de Ação Governamental 1996-1999 e da Lei Orçamentária para 1996, conforme prescreve dispositivo do projeto em análise.

O projeto suprimiu a correção trimestral, pela variação do IGP, dos valores das dotações orçamentárias do orçamento fiscal e do orçamento de investimento das empresas controladas pelo Estado, que era prevista em exercícios anteriores. Tal procedimento, no entanto, é coerente com a política de estabilização econômica do Plano Real, uma vez que não convivemos mais com altos índices inflacionários, que prejudicavam o planejamento a cargo das leis programáticas.

Outro fato relevante é que a proposta em questão estabelece que as despesas com pessoal e encargos previdenciários deverão respeitar a Lei Complementar nº 82, de 27/3/95, que disciplina os limites das despesas com o funcionalismo público. Por essa norma, as despesas totais com pessoal ativo e inativo não poderão exceder a 60% das respectivas receitas correntes líquidas do Estado.

Por último, notamos a preocupação com a democratização das decisões governamentais, por meio da descentralização administrativa preconizada em dispositivo do projeto em tela e pela consideração das propostas priorizadas em audiências públicas regionais.

II - Parecer sobre as emendas

II - 1 - Emendas com parecer favorável

A Emenda nº 14 pretende dar nova redação à alínea "e" do art. 2º, a fim de introduzir no texto a busca da participação direta da população, prioritariamente, por meio das audiências públicas regionais e da divulgação das informações de acompanhamento da ação governamental.

A emenda tem o escopo legítimo de promover a participação popular na definição das ações governamentais, fortalecendo o processo democrático. Somos pela aprovação.

A Emenda nº 15 almeja assegurar prioridade para os pequenos e médios produtores rurais, bem como para as pequenas e médias empresas, na concessão de empréstimos e financiamentos pelas agências financeiras oficiais.

A medida está em consonância com o mandamento constitucional que estabelece que o Estado adotará instrumentos para o apoio à empresa de pequeno porte. Além disso, intenciona garantir recursos aos pequenos e médios produtores rurais, a fim de tornar produtivas suas propriedades. Somos pela aprovação.

A Emenda nº 17 objetiva assegurar recursos no projeto de lei orçamentária para o FUNDERUR. Tais recursos são extremamente importantes para promover o desenvolvimento agrícola e dar apoio às comunidades rurais. Somos pela aprovação.

A Emenda nº 24 procura enquadrar a redação do art. 27 à função básica da Lei de Diretrizes Orçamentárias, qual seja, tratar especificamente da lei orçamentária.

Por mais relevante que seja o propósito do artigo em sua origem, entende este relator que não podemos introduzir normas que extrapolem o caráter programático da Lei de Diretrizes Orçamentárias, de estabelecer as metas e prioridades da administração pública estadual e orientar a elaboração da lei orçamentária anual. Somos pela aprovação.

A Emenda nº 25 tem o justo propósito de incluir as autarquias, fundações, empresas subvencionadas e empresas controladas pelo Estado no rol das entidades que deverão publicar mensalmente seus demonstrativos de despesa de pessoal.

A publicidade de seus gastos com pessoal se faz necessária pelo fato de essas entidades administrarem recursos públicos. Somos pela aprovação.

II - 2 - Emendas com parecer pela rejeição

A Emenda nº 1 versa sobre a destinação de um percentual da arrecadação do Estado para garantir o atendimento das propostas priorizadas em audiências públicas, bem como propõe a inclusão de prazo na Lei de Diretrizes Orçamentárias para a realização das obras viabilizadas e a fixação de metas para conclusão, nos exercícios subsequentes, das obras iniciadas.

Em nosso entender, embora a emenda trate de assunto da mais alta relevância, o seu propósito ultrapassa a competência da Lei de Diretrizes Orçamentárias. Não podemos fixar critérios orçamentários plurianuais, quando a Lei de Diretrizes Orçamentárias se refere exclusivamente a um determinado ano, ou seja, 1996.

Além disso, a inexistência do Plano Mineiro de Desenvolvimento Integrado inviabiliza

a inclusão dos investimentos e programas prioritários das audiências públicas nessa peça de planejamento, conforme pretende a emenda em questão. Somos pela rejeição.

A Emenda nº 2 pretende dar nova redação ao art. 11, visando evidenciar, no projeto de lei orçamentária, os efeitos da não-incidência do ICMS sobre a prestação de serviços de comunicação na modalidade de televisão.

A norma do art. 11, na sua forma original, já determina a inclusão de demonstrativo do efeito sobre as receitas e despesas decorrentes de isenções, anistias, remissões, subsídios e benefícios de natureza financeira, tributária e creditícia. Dessa forma, entende este relator que o demonstrativo preconizado no projeto já abrange o propósito da emenda, pelo fato de o benefício concedido à modalidade de televisão ser da mesma natureza dos demais benefícios fiscais ali presentes. Somos pela rejeição.

A Emenda nº 3 prevê a recomposição dos vencimentos do servidor público civil ou militar e do empregado público da administração direta ou indireta aos níveis de outubro de 1986.

Este relator concorda com o mérito da emenda, que, além de atender a exigências constitucionais, atende também à necessidade de que os servidores públicos estaduais possam melhorar suas condições de vida e melhor servir à população do nosso Estado.

Salientamos, porém, que o problema tem implicações profundas. Inicialmente, haveria a questão da escassez de recursos que tal procedimento poderia acarretar a outras áreas também extremamente carentes. Ademais, ressaltamos que, não obstante se observe a necessidade de que seja cumprido o dispositivo constitucional mencionado na emenda, é necessário que se atente também para o disposto na Lei Complementar Federal nº 82, de 27/3/95, que limita o gasto com pessoal em 60% da receita corrente líquida.

Dessa forma, urge que se viabilize um significativo aumento das receitas correntes do Governo Estadual, única maneira realmente eficaz e definitiva de resolver o problema salarial do servidor público estadual. Somos pela rejeição.

A Emenda nº 4 visa basicamente à implantação de terminais do SIAFI na Assembléia Legislativa e no Tribunal de Contas.

Tal propósito, contudo, não se justifica, pelo fato de o Tribunal de Contas já estar integrado ao sistema, com acesso aos dados disponíveis no SIAFI, bem como pelo fato de estar em tramitação nesta Casa projeto de lei que objetiva a integração da Assembléia a esse sistema. Somos pela rejeição.

A Emenda nº 5 almeja dar prioridade às propostas selecionadas nas audiências públicas em relação às demais.

Entendemos que existem algumas grandes obras priorizadas em audiências públicas que, pelo volume de investimentos requeridos, iriam desequilibrar inevitavelmente a divisão de recursos no orçamento estadual. A necessidade da concentração de investimentos financeiros para o atendimento do dispositivo proposto, que pretende sejam aquelas obras consideradas prioritárias, prejudicaria outras obras a cargo do Estado, para as quais também são necessários recursos. Somos pela rejeição.

A Emenda nº 6 tem por fim suprimir o inciso III do art. 8º.

Tal propósito, porém, não é recomendável, visto que o inciso representa uma proteção para as dotações referentes a obras não concluídas, as quais não poderão servir de origem de recursos quando da apresentação de emendas ao projeto de lei orçamentária. Essa restrição é coerente com a teoria do planejamento e visa a assegurar recursos para a continuação das obras já iniciadas. Somos pela rejeição.

A Emenda nº 9 propõe a execução dos créditos orçamentários à razão de 1/24 ao mês, caso a lei orçamentária não seja sancionada até o final do exercício de 1995.

A norma proposta não é aconselhável porque, na hipótese aventada, tornaria inviável a execução orçamentária e mesmo o cumprimento das obrigações do Estado, havendo prejuízo para toda a sociedade. Somos pela rejeição.

A Emenda nº 10 tenciona proibir o Poder Executivo de comprometer mais de 1/1.000 da receita prevista no orçamento em propaganda e publicidade legal.

Inicialmente, observaríamos que os gastos com publicidade costumam ser criticados pela população, muitas vezes injustamente. Inúmeras são as ações de governo cuja publicidade é essencial para o sucesso da operação. Analisemos, por exemplo, o caso da prevenção de acidentes de trânsito. Talvez seja uma campanha publicitária muito mais eficaz que a contratação de novos funcionários ou a compra de equipamentos. O mesmo argumento pode ser utilizado no caso de ocorrência de alguma catástrofe ou epidemia. A imprevisibilidade desses fatos evidencia a dificuldade de os gastos com propaganda serem limitados "a priori". Somos pela rejeição.

A Emenda nº 11 propõe que sejam identificadas, em rubrica específica, as despesas com contratos de locação de mão-de-obra e consultoria em geral.

A classificação orçamentária de Receita e Despesa, em suas discriminações aplicáveis à administração estadual, já especifica rubricas próprias para locação de serviços técnicos especializados, que incluem serviços de consultoria, de computação, de desenho, etc., como também identifica em rubrica específica a locação de serviços de conservação, limpeza e apoio administrativo. Dessa forma, as despesas com contratos de locação de mão-de-obra e consultoria em geral já estão englobadas nessas rubricas,

não se justificando maior nível de detalhamento, o que acarretaria um desequilíbrio na uniformização da linguagem orçamentária, que abrange todo o setor público, articulando os planos e orçamentos a fim de atender a todos os níveis de governo. Além do mais, esse maior detalhamento proposto serviria de precedente para se abrirem novas rubricas específicas de despesa, que acabariam tornando a elaboração da proposta orçamentária demasiadamente complexa. Somos pela rejeição.

A Emenda nº 13 propõe a publicação e a inclusão na lei orçamentária de demonstrativo dos débitos das administrações direta e indireta, com discriminação dos 200 maiores fornecedores e prestadores de serviços, explicitando-se os respectivos valores.

Tal emenda não condiz com a orientação central da lei orçamentária, conforme se pode constatar no § 3º do art. 157 da Constituição Estadual: "A lei orçamentária anual não conterà disposição estranha à previsão da receita e à fixação da despesa, ressalvadas a autorização para abertura de crédito suplementar e a contratação de operação de crédito, ainda que por antecipação de receita, nos termos da lei.". Somos pela rejeição.

A Emenda nº 16 almeja que a proposta orçamentária seja acompanhada de demonstrativo dos investimentos em obras e equipamentos realizados no ano de 1994.

Tal proposta, porém, é estranha à natureza do projeto em exame, que trata basicamente da fixação de diretrizes para a elaboração da proposta orçamentária relativa ao próximo exercício. O objeto da emenda em questão poderia ser alcançado por meio de requerimento, conforme o art. 101, VIII, do Regimento Interno. Somos pela rejeição.

A Emenda nº 18 tem por fim destinar recursos para a realização de assentamentos de trabalhadores rurais sem terra.

Não há dúvida de que o propósito da emenda é de relevante interesse público, porém, a RURALMINAS já possui um programa permanente de coordenação e execução de projetos de assentamento, para o qual são destinados recursos do Estado, por via de dotação orçamentária. Somos pela rejeição.

A Emenda nº 19 almeja destinar o percentual mínimo de 5% da receita total para programas de habitação.

As aplicações no setor de habitação devem ser maximizadas. Contudo, devem ser evitadas vinculações desses projetos com o total da receita, pois esgotam o volume de recursos livres, retirando do Governo Estadual a possibilidade de atender outras áreas que também carecem de investimentos. Somos pela rejeição.

A Emenda nº 22 propõe seja dada nova redação ao art. 7º. Tal emenda, contudo, fica prejudicada em vista de opinarmos pela aprovação da Emenda nº 21. Somos pela rejeição.

A Emenda nº 23 dá nova redação ao art. 38. Em nosso entendimento, o novo texto proposto não é adequado, pois deixa de estabelecer que as dotações referentes a despesas com publicação de atos e matérias no diário oficial do Estado sejam consignadas para os órgãos a que se destinarem. É natural que cada órgão assuma sua despesa com publicação. Somos pela rejeição.

III - Emendas do relator

O relator apresenta as Emendas nºs 26 a 28.

A Emenda nº 26 confere ao art. 18 maior amplitude para a celebração de convênios que visem à concessão de subvenção social ou auxílio para despesa de capital, procurando abranger também as entidades de caráter desportivo e educacional e de saúde.

Essas áreas são igualmente carentes de recursos e, ao mesmo tempo, são de grande importância para se assegurarem o pleno exercício da cidadania e os direitos fundamentais.

Por proposta do Deputado João Batista de Oliveira, sugerimos uma alteração do texto dessa emenda, de forma a possibilitar aos sindicatos de servidores o repasse de recursos de subvenção social, quando a celebração do convênio se destinar à formação dos trabalhadores sindicalizados.

A Emenda nº 27 propõe seja suprimida, no inciso I do art. 13, a priorização, na programação dos investimentos em obras, dos projetos incluídos no orçamento anterior. Tal medida se mostra oportuna na medida em que não é possível cumprir o comando desse inciso em sua forma original, em vista das milhares de obras constantes no orçamento anterior. Como o Estado não possui recursos suficientes para atender a todos esses projetos, ficaria impossibilitado de realizar novas obras definidas em sua política setorial ou provenientes de propostas selecionadas em audiências públicas.

A Emenda nº 28 acrescenta parágrafo ao art. 16, com a finalidade de identificar as propostas oriundas das audiências públicas regionais quando constarem no demonstrativo regionalizado dos investimentos em obras. Essa identificação facilitará o reconhecimento de tais propostas por parte dos representantes regionais e das comunidades locais.

IV - Subemendas do relator

A Subemenda nº 1 à Emenda nº 7 pretende retirar do texto proposto na emenda a condição de inexistência de débitos trabalhistas por parte dos municípios para recebimento de recursos por meio de convênios com o Estado.

Tal propósito se justifica porque a situação econômica dos municípios nem sempre permite que saldem tais compromissos em um só exercício. Não podemos sacrificar as comunidades locais em vista dessa exigência, uma vez que a finalidade desses convênios é a promoção do bem-estar social.

A Subemenda nº 1 à Emenda nº 8 propõe nova redação ao art. 16, a fim de garantir a inclusão das propostas prioritizadas nas audiências públicas regionais que versarem sobre matéria orçamentária.

A Subemenda nº 1 à Emenda nº 12 dilata o prazo - de 7 para 15 dias - para o Poder Executivo atender as solicitações deste Poder relativas às categorias de programação, no que diz respeito às informações e aos dados que justifiquem os valores orçados e a ação do Governo.

A extensão do prazo se faz necessária para os casos que exigem maior tempo de pesquisa e de agrupamento dos dados.

A Subemenda nº 1 à Emenda nº 20 propõe nova forma de cálculo do limite sobre as despesas de custeio dos órgãos e das entidades que integram o orçamento fiscal.

A Subemenda nº 1 à Emenda nº 21 pretende dar maior clareza ao dispositivo proposto pela emenda, incluindo o Tribunal de Contas em sua redação.

Conclusão

Em face do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 234/95 com as Emendas nºs 14, 15, 17, 24 e 25, com as subemendas que receberam o nº 1 às Emendas nºs 7, 8, 12, 20 e 21 e com as Emendas nºs 26 a 28, propostas por este relator, redigidas a seguir, e pela rejeição das Emendas nºs 1 a 6, 9 a 11, 13, 16, 18, 19, 22 e 23.

EMENDA Nº 26

Dê-se ao art. 18 a seguinte redação:

"Art. 18 - A celebração de convênios para a concessão de subvenção social e auxílio para despesa de capital é restrita a entidades sem fins lucrativos, de caráter assistencial, desportivo, educacional, cultural e de saúde, ressalvando-se os convênios e os contratos firmados com cooperativas ou associações comunitárias ou de produção, para repasse de recurso federal ou estadual, observadas as exigências da legislação em vigor, e está condicionada à comprovação das prestações de contas referentes aos recursos de que trata o artigo, anteriormente recebidos.

§ 1º - Não poderão ser destinados recursos de quaisquer espécies para sindicatos de servidores públicos ou para associações e clubes de servidores públicos ou entidades congêneres, excetuadas creches e escolas de atendimento pré-escolar.

§ 2º - Excetua-se do disposto no parágrafo anterior a celebração de convênios com sindicatos de servidores públicos para a concessão de subvenção social destinada às atividades de atualização e de formação dos servidores sindicalizados.

§ 3º - As normas de administração e prestação de contas de convênio serão estabelecidas em decreto de controle interno da administração estadual a ser baixado pelo Poder Executivo.

§ 4º - Poderão ser consignados recursos para a celebração de convênios que visem à concessão de auxílio para despesa de capital às associações microrregionais de municípios, desde que regularmente constituídas.

§ 5º - Os órgãos e as entidades das administrações direta e indireta estaduais, responsáveis pelo repasse de recursos de que trata o "caput" deste artigo, farão publicar ao final do exercício financeiro, no "Minas Gerais" a relação de municípios ou entidades que estejam inadimplentes na execução do instrumento e/ou na prestação de contas dos recursos anteriormente recebidos."

EMENDA Nº 27

Dê-se ao inciso I do art. 13 a seguinte redação:

"Art. 13 -

I - projetos já iniciados terão prioridade sobre novos projetos;"

EMENDA Nº 28

Acrescente-se ao art. 16 o seguinte parágrafo único:

"Art. 16 -

Parágrafo único - As propostas de que trata o "caput" deste artigo serão identificadas quando constarem no demonstrativo de que trata o inciso VI do art. 10 desta lei."

SUBEMENDA Nº 1 À EMENDA Nº 7

Acrescente-se ao art. 19 o seguinte inciso V:

"Art. 19 -

V - inexistência de débitos junto à Previdência Social."

SUBEMENDA Nº 1 À EMENDA Nº 8

Dê-se ao art. 16 a seguinte redação:

"Art. 16 - Serão incluídas as propostas de natureza orçamentária prioritizadas nas audiências públicas regionais promovidas pela Assembléia Legislativa no exercício de 1995, observadas as disposições desta lei e do Plano Plurianual de Ação Governamental, bem como a coerência com as políticas estabelecidas para cada área do

Governo.".

SUBEMENDA N° 1 À EMENDA N° 12

Acrescente-se onde convier o seguinte artigo:

"Art. - O Poder Executivo, por meio das unidades centrais de planejamento e de orçamento, deverá atender, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis contados da data do recebimento, as solicitações relativas às categorias de programação encaminhadas pelo Presidente da Assembléia Legislativa, sobre informações e dados, quantitativos e qualitativos, que justifiquem os valores orçados e evidenciem a ação do Governo.

Parágrafo único - O disposto neste artigo se aplica aos projetos de lei que tratem de créditos suplementares.".

SUBEMENDA N° 1 À EMENDA N° 20

Dê-se ao art. 17 a seguinte redação:

"Art. 17 - As despesas de custeio dos órgãos e das entidades que integram o orçamento fiscal, realizadas à conta do Tesouro Estadual, não poderão exceder, em termos reais, à despesa orçada para 1995, observando-se para os Poderes Legislativo, Judiciário e para o Ministério Público uma redução de 5%.

Parágrafo único - Excetuam-se do disposto neste artigo:

I - as despesas com pessoal e seus encargos;

II - as despesas de custeio com saúde, educação e as vinculadas ao serviço da dívida;

III - as despesas resultantes do disposto no art. 18 desta lei;

IV - as despesas das ações prioritárias destacadas no Plano Plurianual de Ação Governamental 1996-1999.".

SUBEMENDA N° 1 À EMENDA N° 21

Dê-se ao art. 7° a seguinte redação:

"Art. 7° - As propostas parciais do Poder Legislativo, do Poder Judiciário, do Ministério Público, do Tribunal de Contas e dos órgãos e das entidades do Poder Executivo, para fins de elaboração do projeto orçamentário, serão enviadas à Secretaria de Estado do Planejamento e Coordenação Geral até o dia 4 de agosto de 1995.".

Sala das Comissões, 29 de junho de 1995.

Miguel Martini, Presidente - Ronaldo Vasconcellos, relator - Paulo Piau - Marcos Helênio - Alencar da Silveira Júnior - Gilmar Machado - Péricles Ferreira - João Batista de Oliveira - Aílton Vilela - Simão Pedro Toledo - Maria Olívia - Ivair Nogueira - Marcelo Cecé.

MATÉRIA ADMINISTRATIVA

ATOS DA MESA DA ASSEMBLÉIA

Na data de 3/7/95, o Sr. Presidente, nos termos da Deliberação da Mesa n° 269, de 4/5/83, que consolida as normas do Regulamento Geral da Secretaria desta Assembléia Legislativa, c/c as Resoluções n°s 5.100, de 29/6/91, 5.130, de 4/5/93, e a Deliberação da Mesa n° 867, de 13/5/93, e de conformidade com as estruturas estabelecidas pelas Deliberações da Mesa n°s 1.126 e 1.168, de 1995, assinou os seguintes atos relativos a cargos do Grupo Específico de Apoio à Atividade Parlamentar da mesma Secretaria:

exonerando, a partir de 3/7/95, Edelson Borges da Silva do cargo em comissão e de recrutamento amplo de Auxiliar de Serviços de Gabinete, padrão AL-10, com exercício no gabinete do Deputado Jorge Eduardo de Oliveira;

tornando sem efeito o ato publicado no "Diário do Legislativo", edição de 29/6/95, que exonerou, a partir de 28/6/95, Marco Antônio Pereira Botelho do cargo em comissão e de recrutamento amplo de Atendente de Gabinete, padrão AL-05, com exercício no gabinete do Deputado Elmo Braz.

Nos termos da Deliberação da Mesa n° 269, de 4/5/83, que consolida as normas do Regulamento Geral desta Secretaria, c/c as Resoluções n°s 5.086, de 31/8/90, e 5.132, de 1°/6/93, e tendo em vista o disposto na alínea "c" do inciso III do art. 36 da Constituição do Estado, assinou o seguinte ato:

aposentando, a pedido, a partir de 5/6/95, com proventos proporcionais ao tempo de serviço, Maria Albina Duarte Quintão, ocupante do cargo de Oficial de Apoio às Atividades da Secretaria do Quadro de Pessoal da mesma Secretaria.

TERMO DE CONTRATO

Termo de Convênio

Conveniente: Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais.

Conveniada: AMAE para Educação e Cultura.

Objeto: realização do 27º Encontro Nacional da AMAE - Escola - A Construção do Sucesso.

Dotação orçamentária: 3.1.3.2.

Vigência: de 21/6/95 a 30/8/95.

EXTRATO DE CONVÊNIO

TERMOS DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MINAS GERAIS E AS ENTIDADES ABAIXO DISCRIMINADAS, CUJO OBJETO É A CONCESSÃO DE SUBVENÇÃO SOCIAL E AUXÍLIO PARA DESPESA DE CAPITAL

CONVÊNIO Nº 00286 - VALOR: R\$28.300,00.

ENTIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL GUANHAES - GUANHAES.

DEPUTADO: JOAO BATISTA.

CONVÊNIO Nº 00298 - VALOR: R\$1.000,00.

ENTIDADE: ASSOCIACAO MORADORES BAIRRO BAIXAO - CAMPOS GERAIS.

DEPUTADO: DILZON MELO.

CONVÊNIO Nº 00299 - VALOR: R\$2.500,00.

ENTIDADE: ASSOCIACAO OLIMPICA LAVRAS - LAVRAS.

DEPUTADO: JOSE BONIFACIO.

CONVÊNIO Nº 00300 - VALOR: R\$7.000,00.

ENTIDADE: ASSOCIACAO COMUN. AMIGOS FORMIGA - FORMIGA.

DEPUTADO: MARCO REGIS.

CONVÊNIO Nº 00301 - VALOR: R\$1.300,00.

ENTIDADE: ASSOCIACAO COMUN. COSTAS - BOA ESPERANCA.

DEPUTADO: DILZON MELO.

CONVÊNIO Nº 00302 - VALOR: R\$1.500,00.

ENTIDADE: SERVICO OBRAS SOCIAIS - TRES CORACOES - TRES CORACOES.

DEPUTADO: AILTON VILELA.

CONVÊNIO Nº 00303 - VALOR: R\$1.500,00.

ENTIDADE: CAIXA ESCOLAR MARCO AURELIO MONTEIRO BARROS - LEOPOLDINA.

DEPUTADO: BENE GUEDES.

CONVÊNIO Nº 00305 - VALOR: R\$1.500,00.

ENTIDADE: ASSOCIACAO COMUN. PLACIDO ALVES OLIVEIRA - SAO FRANCISCO.

DEPUTADO: CLEUBER CARNEIRO.

CONVÊNIO Nº 00306 - VALOR: R\$5.000,00.

ENTIDADE: ASSOCIACAO COMUN. NOVA VIDA - DIVINOPOLIS.

DEPUTADO: ERMANO BATISTA.

CONVÊNIO Nº 00307 - VALOR: R\$2.000,00.

ENTIDADE: CONSELHO COMUN. DESENV. RURAL DISTRITO SIMAO CAMPOS - SAO JOAO PONTE.

DEPUTADO: CLEUBER CARNEIRO.

CONVÊNIO Nº 00308 - VALOR: R\$500,00.

ENTIDADE: OBRA SOCIAL BENEFICENTE IGREJA MISSIONARIA CRISTO VOLTARA - CONTAGEM.

DEPUTADO: ROMEU QUEIROZ.

CONVÊNIO Nº 00309 - VALOR: R\$3.500,00.

ENTIDADE: CONSELHO DESENV. COMUN. BARREIRINHO - MONTE AZUL.

DEPUTADO: DIMAS RODRIGUES.

CONVÊNIO Nº 00310 - VALOR: R\$2.500,00.

ENTIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL SAO GONCALO SAPUCAI - SAO GONCALO SAPUCAI.

DEPUTADO: BENE GUEDES.

CONVÊNIO Nº 00311 - VALOR: R\$2.000,00.

ENTIDADE: SOCIEDADE MUSICAL CARLOS GOMES - ALEM PARAIBA.

DEPUTADO: BENE GUEDES.

CONVÊNIO Nº 00312 - VALOR: R\$1.500,00.

ENTIDADE: ASSOCIACAO EVANGELICA IRMAOS FILADELFIA - PRATA.

DEPUTADO: AJALMAR SILVA.

CONVÊNIO Nº 00313 - VALOR: R\$1.500,00.

ENTIDADE: MINISTERIO KOINONIA - BELO HORIZONTE.

DEPUTADO: RAUL LIMA NETO.

CONVÊNIO Nº 00314 - VALOR: R\$2.500,00.

ENTIDADE: ASSOCIACAO BENEFICENTE EVANGELICA LONTRA - LONTRA.

DEPUTADO: RAUL LIMA NETO.

CONVÊNIO Nº 00315 - VALOR: R\$7.000,00.

ENTIDADE: ASSOCIACAO ESCOLA FAMILIA AGRICOLA CHICO MENDES - CONSELHEIRO PENHA.

DEPUTADO: JOSE HENRIQUE.